



Governo de
Rio do Sul

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA LIXAMENTO, LAVAÇÃO E PINTURA DA ESTRUTURA DA PONTE DOS ARCOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TINTAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 08/09/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 22/09/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 22/09/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$ 76.814,62

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.01.2005.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Articulação de Governo, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para lixamento, lavagem e pintura da estrutura da Ponte dos Arcos com fornecimento de materiais, tintas, equipamentos e ferramentas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE 1					
Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	1	U	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra e lixamento, lavagem e pintura da estrutura da Ponte dos Arcos com fornecimento de materiais, tintas, equipamentos e ferramentas, conforme especificações no Termo de Referência.	R\$ 76.814,62	R\$ 76.814,62
TOTAL					R\$ 76.814,62

2.2 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**;

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência





Governo de
Rio do Sul

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

5.5.5 que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes OU que vistoriou o local onde serão executados os respectivos serviços, objeto da presente licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

5.5.5.1 A visita é indicada para o conhecimento de todas as implicações do objeto, tais como obstáculos que possam influenciar no bom cumprimento da execução dos serviços. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes. A visita deverá ser com agendamento prévio através do número **(47) 3531-1222**, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a abertura da sessão.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 **Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





Governo de
Rio do Sul

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 O Pregoeiro solicitará **CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA** para o licitante classificado em primeiro, para os produtos/materiais constantes no **ITEM 6** do Termo de Referência.

7.12.1 Os catálogos deverão ser enviados no prazo de **até 2 (duas) horas**, devendo ser anexados diretamente em campo próprio da plataforma eletrônica de sistema de compra.

7.12.2 O prazo de apresentação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Demandante.

7.12.3 O corpo técnico da unidade demandante analisará e julgará os catálogos dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, emitindo relatório de aprovação ou de reprovação, com os fundamentos que basearam a decisão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

7.12.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema.

7.12.5 Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogos(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.12.5.1 A critério da Administração, a análise dos catálogos poderá ser encerrada antecipadamente, ainda que existam propostas subsequentes.

7.13 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) O(s) atestado(s) somente será(ão) aceito(s) se houver a indicação do número de ART/RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;

a.3) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentados contratos, projetos com aprovação dos órgãos competentes, notas fiscais dos serviços executados e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de Contratação e pela área técnica do Município de Rio do Sul/SC.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s).

b.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da





Governo de
Rio do Sul

data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 03 de setembro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO CESAR SOUZA
Secretário de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA LIXAMENTO, LAVAÇÃO E PINTURA DA PONTE DOS ARCOS - RIO DO SUL/SC

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de remoção de tinta existente, limpeza e preparação de superfícies de concreto e metálicas, fornecimento de materiais (primer anticorrosivo, selador acrílico e tintas de acabamento), bem como a execução completa da pintura da estrutura da Ponte dos Arcos, localizada entre as ruas Ruy Barbosa e XV de Novembro, no município de Rio do Sul/SC.

Este Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, que subsidia tecnicamente a presente contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a proteção anticorrosiva, durabilidade e estética da ponte, que apresenta sinais avançados de desgaste superficial nas tintas e início de corrosão em elementos metálicos. A manutenção preventiva, além de proteger o patrimônio público, evita custos elevados com reparos futuros e reforça o compromisso da gestão com a infraestrutura urbana e a segurança da população. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e zelo pelo patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados in loco, na Ponte dos Arcos, entre as ruas Ruy Barbosa e XV de Novembro, em Rio do Sul/SC.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação se dará por **lote único**, incluindo fornecimento de materiais e execução dos serviços, por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, sendo 75 (setenta e cinco) dias corridos destinados à execução e fiscalização e 15 (quinze) dias corridos de reserva técnica.

Será permitida subcontratação parcial, exclusivamente para serviços acessórios ou complementares (ex.: montagem de andaimes e locação de equipamentos de acesso), sendo vedada a subcontratação da atividade principal de pintura e aplicação de revestimentos.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será responsável por:

- Instalação de sinalização de segurança e acesso à estrutura (andaimes, EPIs, contenções);
- Remoção da pintura antiga com técnicas de hidrojateamento e lixamento;
- Limpeza técnica e preparação das superfícies conforme NBR 13245;
- Aplicação de selador acrílico (concreto) e primer anticorrosivo (metal);
- Aplicação de tinta de acabamento em duas demãos para cada substrato;
- Retoques e correções finais;
- Implementação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos da obra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

(PGRS);

- Registro fotográfico de todas as fases;
- Emissão e entrega de ART ou RRT, conforme o conselho de classe do responsável técnico.
- Cumprimento de todas as normas técnicas e de segurança pertinentes, como NR-35 e NR-18.

6. MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

- Selador acrílico para concreto;
- Primer anticorrosivo para superfícies metálicas;
- Tinta acrílica elastomérica para áreas de concreto;
- Tinta poliuretano, epóxi, alquídica ou zarcão para estrutura metálica;
- Diluentes, equipamentos de aplicação e materiais auxiliares;
- EPIs e acessórios para execução conforme NR-35.
- EPCs para segurança e execução dos serviços, conforme NR-18
- Ferramentas, Laja-Jato, Andaimos (se necessário).

Todos os insumos devem possuir catálogo e **ficha técnica, certificado de origem**, e seguir as normas da ABNT para sistemas de pintura de alto desempenho.

7. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Grau de limpeza mínimo Sa 2½ para superfícies metálicas (ISO 8501-1);
- Aplicação conforme NBR 13245, NBR 7348, NBR 11702 e NBR 10443;





Governo de
Rio do Sul

- Profissionais treinados para trabalho em altura (NR-35);
- Responsável técnico habilitado no CREA/CAU;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Obra (PGRS);
- Garantia mínima de 36 meses sobre os serviços executados.
- Implementação de logística reversa das embalagens de tinta, com devolução a fabricantes ou destinação conforme a **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, de uma equipe composta por: 1 encarregado, 2 pintores industriais e 1 auxiliar de serviços gerais. A Administração poderá autorizar mais de uma equipe simultânea, desde que mantidas as qualificações exigidas.

As tintas e revestimentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Cor: conforme padrão definido pela Secretaria de Gestão de Governo (Amarelo, Azul, Verde, a distribuição das cores serão apresentadas posteriormente, antes da aquisição dos materiais);
- Litragem/embalagem: fornecimento em galões ou baldes de 3,6L ou 18L, originais de fábrica;
- Resistência mínima: conforme NBR 11702 (classe para uso externo) e NBR 15079 (resistência à abrasão e intempéries);
- Prazo de validade: mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- Produtos devem estar lacrados e acompanhados de ficha técnica."

Será exigida apresentação de **catálogo** dos produtos propostos, podendo ser solicitada amostra para verificação da tonalidade, viscosidade e acabamento antes da aplicação."





Governo de
Rio do Sul

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, sendo 75 (setenta e cinco) dias corridos destinados à execução e fiscalização e 15 (quinze) dias corridos de reserva técnica.

9. VALOR ESTIMADO

Conforme levantamento de mercado com base no SINAPI/SC, o valor médio estimado global para os serviços é de:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Cód. SINAPI	Total(R\$)
1	Remoção de tinta superfície de Concreto	m²	1410	3,74	43626 88316	5.273,40
	Remoção de tinta superfície de Metal	m²	696	11,73	100717	8.164,08
2	Limpeza de superfície (Lavagem)	m²	2106	2,21	99814	4.654,26
3	Aplicação de Primer Anticorrosivo e Pintura (Material+Serviço)	m²	696	12,60	98397	8.769,60
4	Aplicação de Fundo Preparador Material+Serviço(Concreto)	m²	1410	3,54	88412	4.991,40
5	Aplicação de Tinta Acrílica Material+Serviço (2 demãos Concreto)	m²	1410	22,02	95622	31.048,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Cód. SINAPI	Total(R\$)
6	BDI	%	22,12	-	TCU 2622/2013	13.913,68
						TOTAL R\$ 76.814,62

R\$ 76.814,62 (Setenta e Seis Mil Oitocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Dois Centavos)

Incluindo materiais, mão de obra especializada e BDI.

Para composição do valor global desta licitação, adotou-se o BDI de 22,12%, baseado em critérios técnicos definidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela prática comum em obras públicas semelhantes na região. Esse índice cobre integralmente despesas indiretas, custos administrativos, impostos, garantias, risco operacional devido às condições especiais do serviço em altura (NR-35) e a remuneração justa da empresa contratada. A taxa estabelecida é compatível com práticas de mercado para serviços especializados em estruturas elevadas.

As quantidades de cada item foram definidas com base no levantamento físico realizado in loco na Ponte dos Arcos, considerando as áreas efetivas a serem tratadas: 1.410 m² de concreto e 696 m² de superfície metálica, mensurados a partir de medições com trena a laser e conferência em planta técnica fornecida pela Secretaria de Infraestrutura. Tais dimensões já contemplam áreas de difícil acesso e ajustes para sobreposição de pintura, considerando perdas médias de 5%.

Todos os Custos foram obtidos da tabela Sinapi, que afere a Média de preço dos produtos e serviços de Santa Catarina.

Todos os insumos que referem a pintura deverão apresentar catálogos para conferência e fiscalização da compatibilidade do emprego do mesmo.





Governo de
Rio do Sul

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme medições por etapa concluída, mediante aprovação da fiscalização, no prazo de até 30 dias.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Opta-se pela realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, em lote único**, e menor preço global, considerando que a natureza do objeto exige a execução integrada e coordenada de todas as etapas previstas — remoção de tinta existente, preparo de superfície, fornecimento de materiais e aplicação dos revestimentos —, as quais são interdependentes e tecnicamente vinculadas.

Ressalta-se que, para não restringir indevidamente a competitividade, serão admitidas empresas que apresentem comprovação de aptidão tanto para o fornecimento dos materiais quanto para a execução dos serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. PENALIDADES

Estão previstas sanções conforme os arts. 156 a 181 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis em caso de inadimplemento, atraso injustificado, descumprimento técnico ou ambiental, e omissão contratual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração. A execução da obra será acompanhada por servidor técnico designado pela Secretaria de Infraestrutura.

A contratada deverá garantir:

- Execução integral conforme este Termo de Referência e cronograma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

anexo;

- Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários;
- Responsabilidade técnica sobre o serviço, incluindo garantia mínima de **36 meses**;
- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho;
- Atendimento a toda fiscalização durante a execução.

Em caso de omissão ou conflito interpretativo, **prevalecerão as normas federais**, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, e as normas técnicas da ABNT e ISO aplicáveis à atividade contratada.

Rio do Sul/SC, 08 de Agosto de 2025

JOSÉ FLORIANO RODRIGUES
Chefe Divisão de Trânsito
Secretaria de Infraestrutura

FERNANDO CESAR SOUZA
Secretário de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRAFIA:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, arts. 5º, 17-18, 6º, XXIII, 72, 155, entre outros.
- **ABNT NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Diretrizes.**
- **ABNT NBR 7348:2017 – Pintura industrial – Preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento**, e **ABNT NBR 15239:2013 – Pintura industrial – Tratamento de superfícies de aço-carbono por ferramentas manuais e mecânicas.**
- **ABNT NBR 11702:2010 – Tintas para edificações não industriais – Classificação** (especificações de desempenho para tintas acrílicas).
- **NR-35 – Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura**, Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTE n.º 313/2012) – requisitos de segurança para serviços acima de 2m.
- **NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção** (Portaria SEPRT n.º 3.733/2020) – exigências de segurança em canteiros de obras, incluindo andaimes e proteção contra quedas.
- **Composições de referência SINAPI/CAIXA – Base Maio/2025, Santa Catarina:**
- **Manual de Pintura Industrial – ABRACO (Associação Brasileira de Corrosão), Recomendações Práticas para Preparo de Superfícies e Aplicação de Tintas.**
- **Manual do Usuário de Tintas Imobiliárias – ABRAFATI, 2020** (orientações de preparo de superfície e aplicação conforme NBR 13245).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

CRONOGRAMA EXECUTIVO DE OBRA – MANUTENÇÃO E PINTURA DA PONTE DOS ARCOS

ETAPA	SERVIÇO	DURAÇÃO
1	Remoção de tinta superfície de Concreto Remoção de tinta superfície de Metal	15
2	Fiscalização (Avaliação e Medição da Remoção)	1
3	Limpeza de superfície (Lavagem)	10
4	Fiscalização (Avaliação e Medição Lavagem)	1
5	Aplicação de Primer Anticorrosivo e Pintura (Material+Serviço)	7
6	Fiscalização (Avaliação e Medição pintura metal)	1
7	Aplicação de Fundo Preparador Material+Serviço(Concreto)	7
8	Fiscalização (Avaliação e Medição aplicação do fundo)	1
9	Aplicação de Tinta Acrílica Material+Serviço (2 demãos Concreto)	15
10	Fiscalização (Avaliação e Medição da Pintura dos Arcos)	1
11	Dias não aproveitáveis	15

Duração total prevista (serviços + fiscalizações): **75 dias**

- Reserva técnica: **15 dias: Considerando a natureza do serviço, que envolve pintura e preparação de superfícies expostas em estrutura de grande porte (Ponte dos Arcos), foi prevista uma reserva técnica de 15 (quinze) dias corridos dentro do prazo contratual total de 90 (noventa) dias.**





Governo de
Rio do Sul

Essa margem tem por objetivo:

- Mitigar riscos decorrentes de condições climáticas adversas, **como chuvas, alta umidade relativa do ar ou ventos fortes, que impossibilitam a aplicação de tintas conforme exigências das normas técnicas da ABNT (ex.: NBR 13245 e NBR 11702);**
- Permitir adequações logísticas **relacionadas à montagem de andaimes, plataformas de acesso, bloqueios temporários de tráfego ou outras intervenções que exijam articulação com diferentes setores públicos ou concessionárias de serviços;**
- Preservar a continuidade técnica da execução, **evitando paralisações não planejadas que possam prejudicar a aderência entre camadas de tinta ou comprometer a proteção anticorrosiva da estrutura.**

Tal previsão está em conformidade com o princípio da eficiência e economicidade prevista no art. 11 da Lei 14.133/2021, bem como com a boa prática de gestão contratual preconizada por órgãos de controle externo (TCU e TCE), ao garantir que o cronograma proposto seja exequível e realista.

- Total do cronograma: **90 dias**

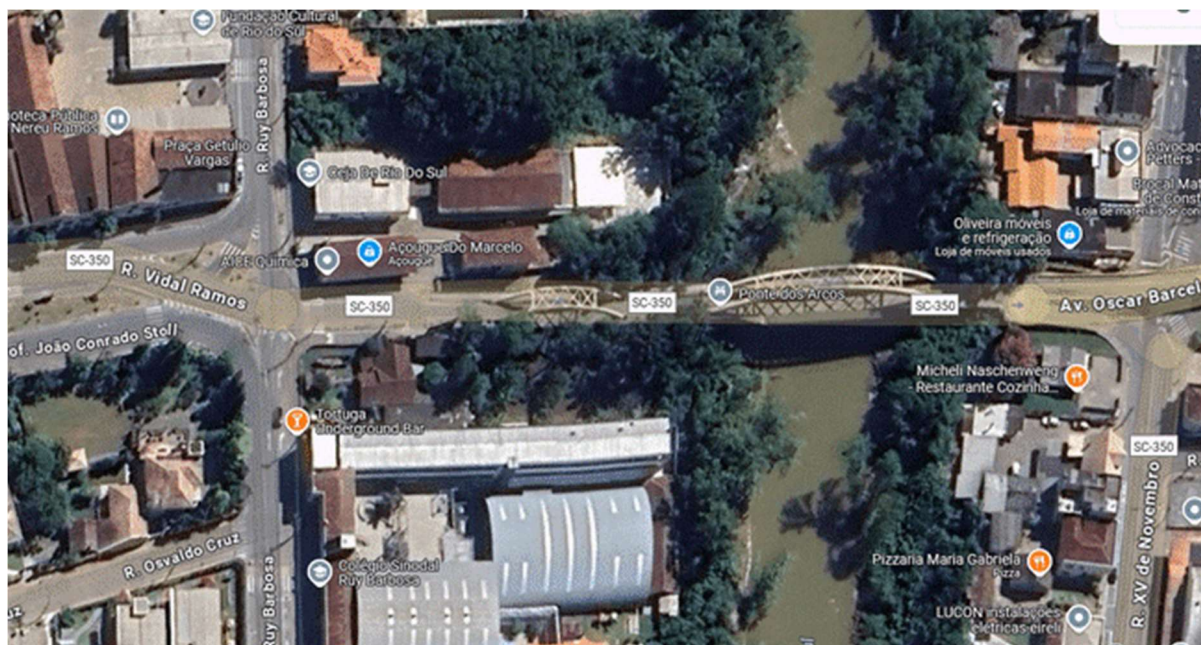
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA PONTE



FOTOGRAFIAS DO ESTADO ATUAL DA ESTRUTURA

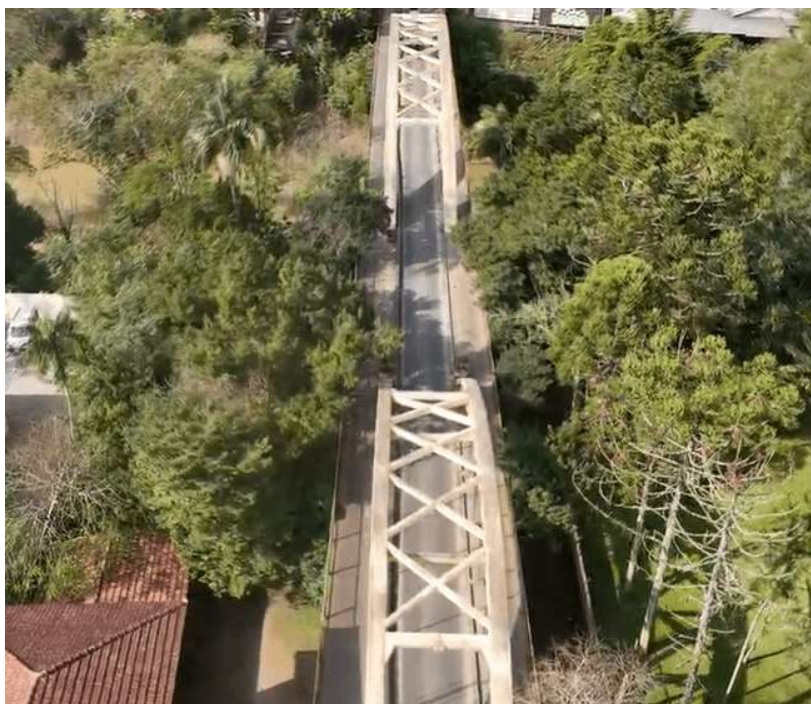


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA LIXAMENTO, LAVAÇÃO E PINTURA DA PONTE DOS ARCOS - RIO DO SUL/SC

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de remoção de tinta antiga, limpeza e preparação das superfícies de concreto e aço, fornecimento dos materiais (primer anticorrosivo, selador acrílico e tintas premium), além da aplicação de sistema completo de pintura protetiva na Ponte dos Arcos, localizada entre as ruas Ruy Barbosa e XV de Novembro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Ponte dos Arcos é um elemento essencial da infraestrutura urbana de Rio do Sul, tanto por sua função na mobilidade viária quanto por seu valor histórico e simbólico para o município. A necessidade da presente contratação decorre da constatação, em inspeções visuais realizadas pela equipe técnica da Divisão de Infraestrutura Viária, de sinais evidentes de degradação da pintura original da estrutura, com descascamento das camadas de tinta nos arcos de concreto, presença de eflorescência e manchas de umidade, além de corrosão incipiente nas partes metálicas, como as barras de sustentação do tabuleiro. Tais sinais de desgaste, ainda que não comprometam a estabilidade imediata da ponte, indicam deterioração progressiva, podendo evoluir para danos mais severos se não houver intervenção preventiva.

Sob a ótica do interesse público, a manutenção da ponte se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio estrutural do município, garantir a segurança dos usuários e preservar a estética de um marco urbano de elevada relevância. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

ausência de manutenção adequada compromete o desempenho funcional da estrutura ao longo do tempo, gera percepção de abandono por parte da população e pode acarretar custos significativamente maiores em futuras intervenções corretivas. Assim, a execução do serviço atende ao dever da Administração de assegurar a adequada conservação de bens públicos, conforme os princípios da eficiência, economicidade e gestão preventiva do erário, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Conforme determina o art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a presente contratação **não consta formalmente do Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Rio do Sul**. A ausência de previsão decorre da natureza emergente da necessidade, identificada em vistoria técnica recente, a qual apontou o avançado desgaste superficial da pintura da Ponte dos Arcos e a urgência da intervenção para evitar prejuízos ao patrimônio público. Ainda que não incluída previamente no PAC, a contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da gestão, especialmente no tocante à manutenção preventiva de infraestruturas urbanas e à valorização de espaços públicos de relevância histórica e funcional. A justificativa desta exceção está amparada no art. 5º, §1º, da mesma Lei, que admite contratações não previstas no PAC em situações devidamente motivadas e fundamentadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação exige que a empresa executora atenda a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, indispensáveis à adequada execução dos serviços, ao controle da qualidade e à responsabilidade técnica e ambiental do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

Utilização de sistema de pintura anticorrosiva e protetiva com **durabilidade mínima de 10 anos**, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 15079, NBR 13245, NBR 7348 e ISO 8501-1);

Preparação das superfícies metálicas com grau de limpeza mínimo Sa 2½ e concreto conforme os requisitos da NBR 13245, assegurando **aderência adequada das camadas**;

Compatibilidade entre os materiais utilizados (primer, selador, tinta de acabamento).

A compatibilidade será analisada mediante apresentação, pelos licitantes, de fichas técnicas e catálogos originais dos fabricantes de todos os materiais propostos, podendo ser solicitadas amostras físicas para verificação prévia, as quais integrarão o processo licitatório e servirão como referência para a fiscalização da execução.”

Aplicação mínima de duas demãos para cada etapa de pintura.

4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

Execução por profissionais treinados em trabalho em altura, com comprovação de formação conforme **NR-35**; Além do Atestado de Capacidade Técnica, será exigida a apresentação do certificado de treinamento em NR-35, válido e emitido por instituição ou profissional habilitado, para todos os profissionais designados para execução em altura. A comprovação de capacitação em NR-35 será exigida no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação dos certificados de treinamento dos trabalhadores designados para o serviço.

Utilização de métodos seguros de acesso e execução: **andaimes, plataformas elevatórias ou técnicas de alpinismo industrial**, conforme a área a ser tratada;

Elaboração de **Plano de Trabalho** com cronograma físico-financeiro e medidas para redução de impactos no tráfego e no entorno;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

Execução do serviço com sinalização de segurança, isolamento da área de trabalho e contenção física de resíduos.

4.3. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Atendimento integral às **normas de segurança do trabalho**: NR-35 (trabalho em altura), NR-18 (condições e meio ambiente na indústria da construção), e demais aplicáveis;

Observância da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, com implementação de medidas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado;

Apresentação e cumprimento de **Plano de Gerenciamento de Resíduos do serviço (PGRS)**, com coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos conforme a NBR 10004.

4.4. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

Apresentação de Acervo Técnico da empresa, com comprovação de experiência em serviços similares por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);

Indicação de responsável técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto) com registro ativo no CREA, CAU ou outro conselho profissional compatível com a atividade;

Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Compromisso formal de garantia mínima de 36 meses sobre os serviços executados, com previsão contratual de penalidades em caso de falhas de aderência, deslocamento ou defeitos na aplicação;

Conclusão de cada etapa do serviço deve ocorrer conforme o cronograma anexo a este Estudo Técnico, salvo atraso por motivo climático devidamente registrado em diário de obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Opta-se pela realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, em lote único**, e menor preço global, considerando que a natureza do objeto exige a execução integrada e coordenada de todas as etapas previstas — remoção de tinta existente, preparo de superfície, fornecimento de materiais e aplicação dos revestimentos —, as quais são interdependentes e tecnicamente vinculadas.

A divisão em lotes poderia gerar dificuldades logísticas, riscos de incompatibilidade entre materiais e métodos aplicados por empresas distintas, além de aumentar a necessidade de fiscalização e de gestão contratual, impactando negativamente o prazo e a qualidade final do serviço.

A unificação em lote único possibilita que uma única empresa se responsabilize por todo o processo, garantindo **compatibilidade entre os insumos** (primer, selador e tintas de acabamento) e uniformidade na aplicação, conforme fichas técnicas e normas da ABNT, assegurando melhor desempenho e durabilidade do sistema de pintura.

Ressalta-se que, para não restringir indevidamente a competitividade, serão admitidas empresas que apresentem comprovação de aptidão tanto para o fornecimento dos materiais quanto para a execução dos serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise da viabilidade de parcelamento da contratação. Considerou-se inicialmente a possibilidade de dividir a contratação em lotes distintos, como: (i) fornecimento dos materiais (tintas, primers, seladores) e (ii) execução dos serviços de remoção e pintura; ou ainda: (iii) pintura de estruturas metálicas e (iv) pintura de estruturas em concreto. Contudo, após análise técnica, concluiu-se que o **parcelamento da**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

contratação, neste caso específico, não é a solução mais vantajosa para a Administração.

A unificação do objeto em lote único assegura **maior responsabilidade técnica concentrada em um único contratado**, evitando problemas de coordenação entre fornecimento e aplicação dos materiais, que exigem compatibilidade técnica entre sistema de pintura e substrato, além de controle rigoroso de prazos e condições climáticas. A separação entre fornecimento e execução poderia gerar atrasos por falhas de interface entre os contratos, comprometendo a aderência das camadas e o desempenho da pintura, o que ampliaria o risco de retrabalho e litígios contratuais.

Adicionalmente, como o serviço exige planejamento técnico integrado, com mobilização de andaimes, contenções, sistemas de segurança e etapas sequenciais interdependentes, a contratação por etapas ou materiais isolados **prejudicaria a economia de escala e o controle de qualidade do serviço**. A responsabilidade unificada também simplifica a fiscalização, permitindo aferição mais objetiva dos resultados.

Assim, a opção pela contratação em **lote único (serviço e fornecimento integrados)** é tecnicamente justificada e garante maior eficiência, coerência na execução, redução de riscos e melhor custo-benefício para a Administração, estando em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação de regência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Para atender à necessidade identificada de manutenção e conservação da Ponte dos Arcos, foi realizado um levantamento detalhado de mercado e uma análise comparativa das alternativas técnicas e econômicas disponíveis. Avaliaram-se diferentes métodos de remoção da pintura antiga, sistemas de pintura aplicáveis e possibilidades de intervenções alternativas. Abaixo, apresenta-se uma tabela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

comparativa com os métodos avaliados e respectivas considerações técnicas e econômicas:

Alternativa Técnica	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Custo relativo	Disponibilidade Local
Métodos de Remoção					
Jateamento Abrasivo (granulado abrasivo)	Remoção profunda com abrasivos sólidos, atingindo grau Sa 2½.	Excelente resultado, superfície ideal para aderência das tintas, durabilidade alta.	Maior custo e logística mais complexa (equipamentos, proteção ambiental).	Alto	Média (poucas empresas especializadas locais).
Hidrojateamento (água alta pressão)	Uso de água pressurizada (~2000 psi) para remoção superficial da pintura.	Boa eficiência na limpeza geral, menos impacto ambiental (sem abrasivos sólidos).	Pode não remover toda corrosão pesada sem ação mecânica complementar.	Médio	Alta (equipamentos e mão de obras disponíveis localmente).
Remoção Mecânica Manual (escovas e lixamento)	Remoção manual com ferramentas manuais ou elétricas (lixas, escovas metálicas).	Menor custo, simplicidade logística.	Baixa produtividade, resultado inferior em áreas de corrosão pesada.	Baixo	Alta (fácil acesso à mão de obra local).
Sistemas de Pintura					
Tinta Epóxi	Alta resistência química e mecânica, ideal para proteção anticorrosiva intensa.	Excelente durabilidade, adequada para estruturas metálicas expostas.	Maior custo inicial e aplicação mais exigente (condições específicas de temperatura e umidade).	Alto	Média (necessita fornecedores especializados).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

Alternativa Técnica	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Custo relativo	Disponibilidade Local
Tinta Poliuretano	Boa resistência a intempéries, UV e abrasão, acabamento estético superior.	Boa durabilidade e proteção anticorrosiva.	Custo médio-alto, aplicação técnica específica (requer mão de obra especializada).	Médio-Alto	Média-Alta (boa oferta no mercado regional).
Tinta Acrílica Especial	Proteção eficaz para concreto, resistência satisfatória em exposição externa moderada.	Custo competitivo, fácil aplicação, ampla disponibilidade.	Menor resistência em ambiente agressivo se comparada a epóxi/poliuretano.	Médio	Alta (ampla oferta local).
Alternativa de Abrangência da Pintura					
Pintura integral da estrutura (solução adotada)	Remoção e repintura completa das superfícies metálicas e concretos da ponte.	Maior proteção geral, uniformidade estética, maior durabilidade estrutural, redução significativa do risco de intervenções futuras imediatas.	Maior custo inicial.	Médio-Alto	Alta (viável com empresas locais especializadas).
Pintura pontual somente em áreas críticas	Pintura apenas em áreas visivelmente deterioradas (corrosão intensa ou descascamento visível).	Redução inicial dos custos.	Proteção limitada e desigual, risco elevado de novas intervenções no curto prazo, comprometimento estético geral.	Médio	Alta (viável, porém tecnicamente insuficiente).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

Alternativa Técnica	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Custo relativo	Disponibilidade Local
Alternativa Zero (não realizar pintura no momento)	Não realizar nenhuma intervenção imediata, mantendo situação atual da ponte.	Nenhum custo inicial.	Risco elevado de danos estruturais mais graves em curto prazo, comprometimento da segurança dos usuários, degradação patrimonial contínua.	Nenhum	-

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ALTERNATIVA SELECIONADA

Após análise comparativa detalhada das alternativas, optou-se tecnicamente pela **remoção combinada utilizando hidrojateamento de alta pressão e lixamento mecânico manual pontual**, devido ao equilíbrio entre eficácia técnica, impacto ambiental reduzido e custo competitivo, além da ampla disponibilidade local de equipamentos e mão de obra especializada.

Para o sistema de pintura, adotou-se a combinação de **tinta poliuretana para as superfícies metálicas** (pela resistência anticorrosiva superior e estética duradoura) e **tinta acrílica premium para as superfícies em concreto** (pela boa durabilidade, fácil aplicação e ótimo custo-benefício).

Quanto à abrangência, escolheu-se a **repintura integral da estrutura**, descartando tecnicamente a alternativa pontual ou a não execução (alternativa zero), dado que intervenções parciais seriam insuficientes para garantir a durabilidade desejada e a segurança estrutural. A alternativa zero foi descartada devido ao alto risco de deterioração progressiva e custos futuros elevados com reparos estruturais complexos e urgentes, incompatíveis com as boas práticas de gestão pública e conservação patrimonial.





Governo de
Rio do Sul

Desta forma, a solução selecionada representa a melhor alternativa técnica e econômica, assegurando proteção integral da estrutura, menor risco de intervenções frequentes futuras e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção da Ponte dos Arcos, por meio de remoção da pintura antiga, limpeza e repintura integral da estrutura, visa alcançar resultados diretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e valorização do patrimônio público. A principal expectativa técnica é a **ampliação da vida útil da estrutura em, no mínimo, 10 anos sem necessidade de novas intervenções corretivas**, mediante aplicação de sistema de pintura de alto desempenho, o que contribui para a redução de custos com manutenções emergenciais, retrabalho ou reconstrução parcial de componentes.

Estudos técnicos demonstram que ações preventivas de proteção superficial, como a repintura com materiais anticorrosivos, são significativamente mais econômicas do que a recuperação estrutural decorrente de degradação avançada. Estima-se que a **adoção da medida preventiva represente uma economia futura de até 60% sobre os custos potenciais de reparos estruturais complexos**, além de mitigar riscos de interdição ou acidentes.

Além disso, espera-se com esta ação a **preservação e valorização de um bem público urbano de referência histórica, cultural e funcional**, melhorando a percepção da população quanto ao zelo pela infraestrutura da cidade e contribuindo para a paisagem urbana e o turismo local.

A execução do serviço também promoverá a **geração de empregos temporários na área da construção e serviços especializados**, impulsionando a economia local durante a vigência contratual. Tais benefícios tangíveis e intangíveis justificam plenamente o investimento público, conferindo à contratação plena aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse coletivo que regem a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

10. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), realizou-se um levantamento de mercado com preços unitários referenciais para os serviços e insumos necessários. Os preços foram pesquisados em bases oficiais, incluindo o SINAPI/SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Santa Catarina).

Além dos preços atualizados, o documento incorpora requisitos normativos e de segurança aplicáveis. A execução deverá obedecer às normas técnicas da ABNT pertinentes, tais como a ABNT NBR 13245:2011 (Execução de pinturas em edificações – Preparação de superfície) – que estabelece que antes da pintura toda superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca e isenta de poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo– e normas específicas de pintura industrial, como a ABNT NBR 7348:2017 (Preparação de superfície de aço por jateamento abrasivo ou hidrojateamento). No caso de superfícies metálicas, deve-se atingir o grau de limpeza especificado, comparando-se a superfície preparada com os padrões visuais da norma ISO 8501-1 conforme prescreve a ABNT NBR 7348. Igualmente, os procedimentos devem seguir as orientações de segurança do trabalho, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura), visto que se trata de serviços em altura. Por definição da NR-35, considera-se trabalho em altura toda atividade executada a mais de 2,0 m do nível inferior, onde haja risco de queda, devendo os operários ser previamente treinados e usar equipamentos de proteção adequados. A contratada deverá ainda observar a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) no que se refere à montagem de andaimes, plataformas elevatórias e demais medidas de proteção coletiva contra quedas.

O levantamento de preços abrange os serviços e insumos relacionados a cada etapa da intervenção (remoção da tinta existente, preparação das superfícies, aplicação de primers e tintas, mão de obra especializada e materiais auxiliares). Os valores unitários foram extraídos das referências oficiais atualizadas, tomando como data-base abril de 2025, conforme disponíveis no SINAPI/SC e demais bancos de custos. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, apresentam-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

se a seguir os preços unitários referenciais e a composição orçamentária estimada de cada item. Cabe destacar que os preços de materiais são considerados postos em obra, incluindo eventuais fretes ou impostos, e a mão de obra considera encargos sociais conforme índices do SINAPI.

Considerando-se que o serviço será realizado em estruturas elevadas (pontes ou passarelas), enquadrando-se integralmente na Norma Regulamentadora NR-35 do Ministério do Trabalho, é necessário prever acréscimo nos custos com equipamentos específicos (andaimes, plataformas elevatórias), EPIs diferenciados (trava-quedas, cintos paraquedistas, capacetes especiais), treinamento especializado, supervisão adicional e logística operacional mais complexa.

Em decorrência disso, adotou-se um acréscimo médio tecnicamente justificado de 20%, refletindo o padrão de mercado e referências técnicas usualmente aplicadas em serviços semelhantes, em conformidade com as boas práticas de engenharia de custos e gestão de obras públicas, e conforme observado em licitações recentes de serviços de manutenção de estruturas elevadas no Estado de Santa Catarina.

11. TABELA DE COMPOSIÇÕES ESTIMADAS

Consultando fontes oficiais recentes (SINAPI/SC maio/2025), obtivemos os valores unitários para cada serviço/insumo. As referências utilizadas incluem preços médios do SINAPI Santa Catarina. Em síntese, apuramos:

A seguir, a tabela de composição estimada (quantidades e preços) com as fontes referenciadas:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Cód. SINAPI
1	Remoção de tinta superfície de Concreto	m ²	1410	3,74	43626 88316
	Remoção de tinta superfície de Metal	m ²	696	11,73	100717





Governo de
Rio do Sul

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Cód. SINAPI
2	Limpeza de superfície (Lavagem)	m ²	2106	2,21	99814
3	Aplicação de Primer Anticorrosivo e Pintura (Material+Serviço)	m ²	696	12,60	98397
4	Aplicação de Fundo Preparador Material+Serviço(Concreto)	m ²	1410	3,54	88412
5	Aplicação de Tinta Acrílica Material+Serviço (2 demãos Concreto)	m ²	1410	22,02	95622
6	BDI	%	22,12	-	Acórdão TCU 2622/2013

As fontes citadas são tabelas oficiais de custo público.

As quantidades de cada item foram definidas com base no levantamento físico realizado in loco na Ponte dos Arcos, considerando as áreas efetivas a serem tratadas: 1.410 m² de concreto e 696 m² de superfície metálica, mensurados a partir de medições com trena a laser e conferência em planta técnica fornecida pela Secretaria de Infraestrutura. Tais dimensões já contemplam áreas de difícil acesso e ajustes para sobreposição de pintura, considerando perdas médias de 5%.

Cada etapa corresponde a um conjunto de serviços correlatos, englobando custos de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. A seguir descrevem-se as etapas, bem como critérios técnicos de execução:

I. Etapa – Remoção de Tinta Existente: Abrange a remoção mecânica ou abrasiva das camadas de tinta antigas tanto em partes de **concreto** quanto em





Governo de
Rio do Sul

elementos **metálicos** da ponte. Inicialmente será feita inspeção para identificar áreas com pintura deteriorada (descascamentos, corrosão subjacente etc.). Em superfícies de concreto, a remoção será executada por raspagem e lixamento das partes não aderidas, além de eventual lavagem com alta pressão para desincrustar resíduos. Nas superfícies metálicas (ex: guarda-corpos, elementos estruturais de aço), aplicar-se-á lixamento manual ou **jateamento abrasivo** onde necessário para expor a superfície íntegra, atendendo ao grau de limpeza especificado (p. ex., **Sa 2½** segundo ISO 8501-1). Os resíduos de tinta removida serão coletados e descartados ambientalmente conforme as normas.

II. Etapa – Lavagem e Preparação de Superfícies: Após a remoção grosseira da tinta antiga, procede-se à limpeza fina e preparação das superfícies para receber os novos revestimentos. Todas as áreas serão **lavadas com jato d'água de alta pressão** (mín. 2000 psi) para eliminar poeira, sais solúveis e outros contaminantes. Em seguida, as partes de concreto podem requerer correções pontuais (pH da superfície, selagem de poros) e as partes metálicas receberão um lixamento leve (**lixa média #150**) para garantir rugosidade uniforme e remover vestígios de corrosão leve. Conforme a ABNT NBR 13245, nenhuma pintura deve ser iniciada sem que a superfície esteja **firme, limpa, seca e isenta de substâncias que prejudiquem a aderência**.

III. Etapa – Aplicação de Primer/Sealer: Esta etapa contempla a aplicação de produtos de fundo preparadores, distintos para concreto e metal. Nas superfícies de **concreto**, será aplicado um **selador acrílico** de base aquosa (fundo preparador de paredes) para uniformizar a absorção e consolidar a superfície, conforme especificação do fabricante e norma ABNT. Já nas áreas **metálicas**, aplica-se um **primer anticorrosivo** adequado – por exemplo, fundo alquídico óxido de ferro (**zarcão**) ou primer epóxi rico em zinco, dependendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

do sistema de pintura definido. O objetivo é promover aderência e proteção anticorrosiva de base. Ambas as aplicações devem seguir as instruções das **NBR 13245** e **NBR 15239** (tratamento de superfícies de aço por ferramentas) quanto às condições de temperatura, umidade e espessura de películas recomendadas.

IV. Etapa – Pintura de Acabamento em Concreto: Consiste na aplicação da tinta de acabamento nas superfícies de concreto da ponte (guardas, pilares, arco etc. em concreto armado). Será utilizada tinta apropriada para concreto aparente em exteriores, de preferência uma **tinta acrílica elastomérica** ou outro sistema especificado (p.ex., tinta epóxi ou poliuretano alifática, conforme desempenho requerido). A tinta deve atender às normas **ABNT NBR 11702** (classificação de tintas para edificações não industriais) e apresentar resistência a intempéries, raios UV e abrasão. A aplicação se dará em, pelo menos, duas **demãos**, com intervalo de secagem conforme o fabricante.

V. Etapa – Pintura de Acabamento em Metal: Abrange a pintura final dos elementos metálicos (estruturas e acessórios de aço) com tinta anticorrosiva de acabamento. O sistema típico envolve após o primer (etapa 3) uma pintura de acabamento como **esmalte sintético**, **tinta epóxi** ou **poliuretano** de alta durabilidade, de cor a especificar. Para atmosferas normais, pode-se usar esmalte sintético industrial; se houver exigência maior (ambiente agressivo), recomenda-se esquema epóxi + poliuretano. A aplicação será preferencialmente **pulverizada com pistola** para obter camada uniforme em peças metálicas extensas, realizando-se retoques à trincha onde necessário. A execução deve observar a espessura total mínima especificada e inspeção de aderência conforme **ABNT NBR 11003** (ensaio de aderência) e **ABNT NBR 10443** (medição de espessura de película seca) para garantia da qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

VI. Etapa – Mão de Obra Especializada: Embora os custos de mão de obra já estejam diluídos nos itens anteriores, destaca-se a importância de contratar profissionais capacitados em **pintura industrial** para execução em altura e em estruturas complexas como pontes. Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, a contratação deve definir os **critérios de habilitação técnica** dos executantes, garantindo que a equipe possua treinamento em segurança (NR-35) e experiência comprovada. O responsável técnico deverá assegurar que todos os profissionais atendam aos requisitos de capacitação da NR-35 – “as atividades acima de 2 m de altura, com risco de queda, só podem ser realizadas por trabalhadores treinados e aprovados” –, inclusive mantendo registros dos treinamentos e equipamentos utilizados.

12. COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Total(R\$)
1	Remoção de tinta superfície de Concreto	m²	1410	3,74	5.273,40
	Remoção de tinta superfície de Metal	m²	696	11,73	8.164,08
2	Limpeza de superfície (Lavagem)	m²	2106	2,21	4.654,26
3	Aplicação de Primer Anticorrosivo e Pintura (Material+Serviço)	m²	696	12,60	8.769,60
4	Aplicação de Fundo Preparador Material+Serviço(Concreto)	m²	1410	3,54	4.991,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário(R\$)	Total(R\$)
5	Aplicação de Tinta Acrílica Material+Serviço (2 demãos Concreto)	m²	1410	22,02	31.048,20
6	BDI	%	22,12	-	13.913,68
TOTAL R\$ 76.814,62					

Para composição do valor global desta licitação, adotou-se o BDI de 22,12%, baseado em critérios técnicos definidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela prática comum em obras públicas semelhantes na região. Esse índice cobre integralmente despesas indiretas, custos administrativos, impostos, garantias, risco operacional devido às condições especiais do serviço em altura (NR-35) e a remuneração justa da empresa contratada. A taxa estabelecida é compatível com práticas de mercado para serviços especializados em estruturas elevadas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução deverá incluir medidas mitigadoras como contenção física (lonas/tapumes), coleta de resíduos sólidos e químicos e destinação adequada conforme legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010). Preferência por materiais menos agressivos (baixo VOC).

A contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do serviço (PGRS), contendo detalhamento das etapas de coleta, armazenamento, transporte e destinação final, conforme a NBR 10004 e a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), incluindo logística reversa das embalagens de tinta, com comprovação de devolução ao fabricante ou descarte em cooperativas licenciadas





Governo de
Rio do Sul

14. PRAZOS E CONDIÇÕES

Considerando a complexidade do serviço e visando minimizar a interferência no tráfego/local, **cada etapa do serviço deverá ser concluída conforme cronograma**. Assim, por exemplo, a etapa de preparação e pintura de um trecho específico da ponte não deverá ultrapassar esse prazo. Esses prazos parciais visam assegurar o controle do cronograma e o cumprimento do princípio da eficiência na contratação pública. Eventuais **atrasos motivados por causas climáticas** justificáveis (chuvas intensas, alta umidade do ar que impeça a pintura, etc.) serão exceção e deverão ser comunicados e registrados em diário de obra, podendo ensejar prorrogação conforme permitido em contrato e na Lei nº 14.133/2021. De acordo com os critérios da lei, a Administração poderá admitir aditivos de prazo se comprovadas condições de força maior, mantendo-se, contudo, o acompanhamento rigoroso para evitar morosidade indevida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRAFIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, arts. 5º, 17-18, 6º, XXIII, 72, 155, entre outros.
- **ABNT NBR 13245:2011** – *Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Diretrizes*.
- **ABNT NBR 7348:2017** – *Pintura industrial – Preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento*, e **ABNT NBR 15239:2013** – *Pintura industrial – Tratamento de superfícies de aço-carbono por ferramentas manuais e mecânicas*.
- **ABNT NBR 11702:2010** – *Tintas para edificações não industriais – Classificação* (especificações de desempenho para tintas acrílicas).
- **NR-35** – *Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura*, Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTE n.º 313/2012) – requisitos de segurança para serviços acima de 2m.
- **NR-18** – *Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção* (Portaria SEPRT n.º 3.733/2020) – exigências de segurança em canteiros de obras, incluindo andaimes e proteção contra quedas.
- Composições de referência SINAPI/CAIXA – **Base abril/2025**, Santa Catarina
- Manual de Pintura Industrial – **ABRACO** (Associação Brasileira de Corrosão), *Recomendações Práticas para Preparo de Superfícies e Aplicação de Tintas*.
- Manual do Usuário de Tintas Imobiliárias – **ABRAFATI**, 2020 (orientações de preparo de superfície e aplicação conforme NBR 13245).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

CRONOGRAMA EXECUTIVO DO SERVIÇO – MANUTENÇÃO E PINTURA DA PONTE DOS ARCOS

ETAPA	SERVIÇO	DURAÇÃO
1	Remoção de tinta superfície de Concreto Remoção de tinta superfície de Metal	15
2	Fiscalização (Avaliação e Medição da Remoção)	1
3	Limpeza de superfície (Lavagem)	10
4	Fiscalização (Avaliação e Medição Lavagem)	1
5	Aplicação de Primer Anticorrosivo e Pintura (Material+Serviço)	7
6	Fiscalização (Avaliação e Medição pintura metal)	1
7	Aplicação de Fundo Preparador Material+Serviço(Concreto)	7
8	Fiscalização (Avaliação e Medição aplicação do fundo)	1
9	Aplicação de Tinta Acrílica Material+Serviço (2 demãos Concreto)	15
10	Fiscalização (Avaliação e Medição da Pintura dos Arcos)	1
11	Dias não aproveitáveis	15

Duração total prevista (serviços + fiscalizações): **75 dias**

- Reserva técnica: **15 dias**
- Total do cronograma: **90 dias**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

Rio do Sul/SC, 18 de Agosto de 2025

JOSÉ FLORIANO RODRIGUES

Chefe Divisão de Trânsito
Secretaria de Infraestrutura

FERNANDO CESAR SOUZA

Secretário de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE RIO DO SUL E (PROPONENTE
VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(PropONENTE Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 139/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para lixamento, lavação e pintura da estrutura da Ponte dos Arcos com fornecimento de materiais, tintas, equipamentos e ferramentas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Governo de
Rio do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 80.01.2005.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

8.1.2.1. Montagem de Andaimes

8.1.2.2. Locação de Equipamentos de Acesso.

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Encaminhar ao fiscal do contrato comprovação de capacitação em NR-35, mediante apresentação dos certificados de treinamento dos trabalhadores designados para o serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>





Governo de
Rio do Sul

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem **13.1**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





Governo de
Rio do Sul

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.





Governo de
Rio do Sul

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p8b27824286340>.

